



Casa Civil - CASA CIVIL

DECRETO Nº 24.975, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

Estabelece diretrizes e boas práticas de transparência em Comissões e Grupos de Trabalho remunerados no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes e as boas práticas de transparência em Comissões e Grupos de Trabalho, que recebem gratificação pela elaboração ou execução de trabalho técnico/científico.

Parágrafo único. As diretrizes dispostas neste Decreto aplicar-se-á:

I - aos órgãos públicos integrantes da Administração Pública Direta do Poder Executivo Estadual; e

II - as Autarquias e Fundações públicas.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, consideram-se:

I - Comissão: agrupamento de indivíduos com papéis interdependentes, designados por uma autoridade para estudar e acompanhar determinados assuntos ou temas; e

II - Grupo de Trabalho: constitui agrupamento de indivíduos com papéis interdependentes, reunidos para a realização de tarefas específicas.

Art. 3º A gratificação pela elaboração ou execução de trabalho técnico/científico será concedida quando se tratar:

I - de trabalho que venha resultar benefício para humanidade;

II - de trabalho que apresente melhorias nas condições econômicas do Estado ou do bem-estar da coletividade;

III - de trabalho que venha resultar em melhoria à Administração Pública ou em benefício do público ou de seus próprios serviços; e

IV - de trabalho elaborado por determinação ou solicitação do Governador ou Secretário de Estado, cumulativamente com as funções do cargo e que venha a se constituir em Projeto de Lei ou Decreto de real importância, aprovado pelo Chefe do Executivo.

Parágrafo único. De acordo com art. 71 da Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992, os valores pecuniários repassados aos integrantes de Comissões ou Grupos de Trabalho, em virtude

da elaboração ou execução de trabalho técnico/científico, não possuem caráter indenizatório.

Art. 4º As Comissões e os Grupos de Trabalho que usufruirão da gratificação de que trata o art. 3º, serão instituídos mediante ato do Chefe do Executivo, publicado em Diário Oficial, visando proporcionar maior transparência de sua criação, da qual deverão constar as seguintes informações:

- I - finalidade ou objetivo;
- II - descrição objetiva dos produtos a serem gerados;
- III - competências e atribuições;
- IV - composição da Comissão ou Grupo de Trabalho e autoridade encarregada de presidir ou coordenar os trabalhos;
- V - quórum de reunião e de votação;
- VI - Órgão encarregado de prestar apoio administrativo;
- VII - quando necessário, a forma de elaboração e aprovação do Regimento Interno;
- VIII - quando os membros não forem natos, a forma de indicação dos membros e a autoridade responsável pelos atos de designação;
- IX - quando a Comissão ou Grupo de Trabalho for temporário, o termo de conclusão dos trabalhos;
- X - quando for o caso, a necessidade de relatórios periódicos e de relatório final e a autoridade a quem serão encaminhados;
- XI - número de membros, os quais deverão ser designados por cargo e seus respectivos substitutos;
- XII - designação do Presidente e do Coordenador, escolhidos entre os membros;
- XIII - prazo para funcionamento; e
- XIV - valor da gratificação a ser paga aos integrantes.

Parágrafo único. O Chefe do Executivo irá definir, no ato de criação das Comissões ou Grupos de Trabalho, a fonte de recursos utilizada para o pagamento da gratificação.

Art. 5º A elaboração ou execução de trabalho técnico/científico só poderá ser gratificada, quando não constituir tarefa ou encargo que caiba ao servidor executar ordinariamente, no desempenho de suas funções.

Parágrafo único. A elaboração ou execução de trabalho técnico/científico deve ser desenvolvida em jornada diversa daquela prevista ao desempenho do trabalho ordinário.

Art. 6º O Presidente/Coordenador deverá possuir competência técnico/científica comprovada em área relacionada à finalidade ou objetivo das Comissões ou Grupos de Trabalho para a efetiva elaboração ou execução de trabalhos técnicos/científicos.

Art. 7º O Coordenador poderá utilizar ferramentas eletrônicas de gerenciamento, comunicação, envio de documentos, registro das atividades e disponibilização dos resultados do trabalho; sem prejuízo da consolidação das informações no respectivo processo de criação de Comissão ou Grupo de Trabalho.

Art. 8º As Comissões e os Grupos de Trabalho deverão promover reuniões periódicas e registrá-las em ata gerada no Sistema Eletrônico de Informações - SEI ou outro que vier a substituí-lo, a qual deverá ser inserida no respectivo processo de instituição.

Art. 9º Deverão ser apresentadas no Portal Transparência do Estado de Rondônia ou da Entidade que possuir Portal de Transparência Próprio, junto à folha de pagamento dos servidores integrantes de Comissões ou Grupos de Trabalhos; os valores recebidos de gratificações pela elaboração ou execução de trabalhos técnicos/científicos, proporcionando maior transparência às gratificações pagas, juntamente com os dados elencados no art. 4º.

Art. 10 Os resultados obtidos pelas Comissões ou Grupos de Trabalho deverão ser apresentados e publicados no Diário Oficial, de acordo com o que for estipulado no ato de criação do Chefe do Executivo, a fim de atendimento ao princípio da transparência, salvo quando a informação for submetida à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, e aquelas abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, de 22 de abril de 2020, 132º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador

**FRANCISCO LOPES FERNANDES NETTO**

Controlador-Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Lopes Fernandes Netto, Controlador-Geral**, em 22/04/2020, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 22/04/2020, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0010436289** e o código CRC **F02FB99E**.